



LEI MUNICIPAL Nº 1.641 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

“Autoriza o aumento do percentual do inciso III, do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.581/06”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o aumento de mais 17 pontos percentuais, sob os percentuais já existentes no inciso III do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.581/06.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 29 de outubro de 2007.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 29/10/07  ***Chefe de Gabinete.***